



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/251

Rio Grande, 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 045 que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Numa quadra da vida nacional em que todos os entes da Federação sofrem com a queda vertiginosa de arrecadação, muitos não concedendo aos seus servidores reajustes que cubram a defasagem inflacionária, e/ou parcelando este reajuste durante o ano e, ainda, atrasando o pagamento, os Poderes Executivo e Legislativo do Rio Grande mobilizaram todos os esforços possíveis sob o ponto de vista orçamentário e financeiro para que seus servidores tivessem reposição integral da inflação, de modo a não sofrer com a corrosão inflacionária, com pagamento em dia, isso, e o fato de termos conseguido manter o pagamento dentro do mês trabalhado, na atual conjuntura de crise fiscal do país é fato raro, quiçá inédito, que só foi possível devido à comunhão de esforços ocorrida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 045, DE 07 DE JUNHO DE 2023

**CONCEDE REVISÃO GERAL
ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO E DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 6% (seis por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único: O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

I - o percentual de 2% a contar de janeiro de 2023;

II - o percentual de 2% a contar de julho de 2023;

III - o percentual de 2% a contar de outubro de 2023.

IV - Perfazendo o total de 6% do valor descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º A forma de pagamento descrita no Parágrafo Único do artigo 1º, não se dará de forma cumulativa.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III - Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde na data da vigência desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Grande, 12 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!